



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES

"No dia a dia com o calçadense"

"Cidade Simpatia entre montanhas e flores"

ANTEPROJETO Nº 011 /2025

"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL REVIVA-CALÇADO DE ACOLHIMENTO, TRATAMENTO, PREVENÇÃO, RECUPERAÇÃO E REINserÇÃO SOCIAL E ECONÔMICA DE DEPENDENTES QUÍMICOS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação do Plenário desta Egrégia Casa de Leis o seguinte ANTEPROJETO:

Art. 1º Fica instituído o Programa Reviva-Calçado, que consiste na formulação pelo Município de um programa orientado para garantir o acolhimento, tratamento, prevenção, recuperação e reinserção social e econômica de dependentes químicos no Município.

Art. 2º O Programa Reviva-Calçado terá os seguintes princípios norteadores:

I – Princípio da inclusão de todos – ocorre através da democratização e do incentivo ao acesso, sem qualquer forma de exclusão e discriminação, ao centro de acolhimento, tratamento, prevenção, recuperação e reinserção social e econômica de dependentes químicos;

II – Princípio da construção coletiva – através da participação ativa de todos os envolvidos no processo de reinserção social dos dependentes químicos; e

III – princípio do respeito à diversidade – com base em perceber, reconhecer e valorizar as diferenças entre as pessoas no que se refere à identidade de raça, cor, religião, sexos, biotipos e níveis de habilidades.

Art. 3º Compete ao Programa Reviva-Calçado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES

"No dia a dia com o calçadense"

"Cidade Simpatia entre montanhas e flores"

I - Criar pelo menos um centro de acolhimento para tratamento, recuperação e reinserção social e econômica de dependentes químicos;

II - Promover a plenitude do desenvolvimento intelectual dos dependentes químicos;

III - Fazer a identificação do público-alvo e formular campanhas publicitárias de prevenção e desestímulo ao consumo de substâncias que possam gerar dependência química;

IV - Realizar, em conjunto com as escolas da rede pública de ensino, atividades interativas com os alunos para demonstrar os malefícios causados pela dependência química;

V - Estimular a ressocialização pós-tratamento do paciente;

VI - Oferecer capacitação educacional, profissional e tecnológica ao paciente;

VII - criar uma rede de apoio ao paciente para ajudar em sua reinserção no mercado de trabalho;

VIII - promover o monitoramento e avaliação e acompanhar a execução dos programas, ações, atividades e projetos de políticas sobre drogas e de seus resultados;

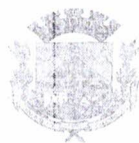
IX - Assegurar ampla informação à população sobre as ações, atividades e projetos deste programa;

X - Instrumentalizar a avaliação das políticas sobre drogas.

Art. 4º São objetivos do Programa de Acolhimento Reviva-Calçado

I - Acolhimento voluntário para tratamento de dependência química de pessoas em estado de vulnerabilidade social;

II - Promover a integração e interdisciplinaridade das ações do Programa nas áreas de saúde, assistência social, educação, cultura,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES

"No dia a dia com o calçadense"

"Cidade Simpatia entre montanhas e flores"

trabalho e renda, visando à prevenção do uso de substâncias químicas, o desenvolvimento pessoal e a reinserção social dos dependentes químicos;

III – Viabilizar a ampla participação social na formulação, implementação e avaliação das políticas públicas sobre substâncias químicas;

IV – Propor a formulação de políticas públicas que conduzam à efetivação das diretrizes do Programa de Acolhimento de dependentes químicos;

V – Promover a interdisciplinaridade e integração dos programas, ações, atividades e projetos dos órgãos e entidades públicas nas áreas de saúde, educação, trabalho, assistência social, cultura, desporto e lazer, visando à prevenção do uso de drogas e a reinserção social dos usuários ou dependentes de drogas;

VI – Priorizar programas, ações, atividades e projetos articulados com os estabelecimentos de ensino, com a sociedade e com a família para a prevenção do uso de drogas;

VII – Ampliar as alternativas de inserção social e econômica do usuário ou dependente de drogas, promovendo programas que priorizem a melhoria de sua escolarização e a qualificação profissional;

VIII – Promover o acesso do usuário ou dependente de drogas a todos os serviços públicos;

IX – Estabelecer diretrizes para garantir a efetividade dos programas, ações e projetos das políticas sobre drogas;

X – Articular programas, ações e projetos de incentivo ao emprego, renda e capacitação para o trabalho, com objetivo de promover a inserção profissional da pessoa que haja cumprido o plano individual de recuperação nas fases de tratamento ou acolhimento;

XI – Promover formas coletivas de organização para o trabalho, redes de economia solidária e o cooperativismo, como forma de promover autonomia ao dependente químico egresso do programa de acolhimento e tratamento; e



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES

"No dia a dia com o calçadense"

"Cidade Simpatia entre montanhas e flores"

XII - Promover estudos e avaliação dos resultados das políticas sobre drogas.

Art. 5º O atendimento do dependente químico no centro de acolhimento caracteriza-se por:

I - Oferta de projetos terapêuticos ao dependente químico que visam à abstinência;

II - Adesão e permanência voluntária, compreendida como uma etapa transitória para a reinserção social e econômica do dependente químico;

III - ambiente residencial, propício à formação de vínculos, com a convivência social entre os dependentes, atividades práticas de valor educativo e a promoção do desenvolvimento pessoal, vocacionada para acolhimento ao dependente químico em situação de vulnerabilidade social;

IV - Avaliação médica e odontológica prévia;

V - Elaboração de plano individual de atendimento; e

VI - Vedação de isolamento físico do dependente químico.

Art. 6º Os casos com laudo médico que atestam para o não acolhimento das pessoas em razão de comprometimentos biológicos e psicológicos de natureza grave que mereçam atenção médico-hospitalar contínua ou de emergência deverão ser encaminhadas à rede de saúde.

Art. 7º O Programa Reviva-Calçado ofertará cursos profissionalizantes aos dependentes químicos, nas condições a serem dispostas em instrumentos de cooperação celebrados entre o Poder Público com entidades públicas ou privadas.

Art. 8º Para a criação e estruturação do Programa Municipal Reviva-Calçado poderão ser estabelecidos convênios e parcerias com entidades públicas e privadas.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES

"No dia a dia com o calçadense"

"Cidade Simpatia entre montanhas e flores"

JUSTIFICATIVA

O projeto que ora apresentamos propõe a criação do Programa Reviva-Calçado que consiste na formulação pelo Município de um projeto orientado para garantir o acolhimento, tratamento, prevenção, recuperação e reinserção social e econômica de dependentes químicos no Município de São José do Calçado.

O referido projeto consiste em abordagem, acolhimento, avaliação médica e psicológica, tratamento dentário, terapêutico e espiritual, com atividades multidisciplinares que envolvem esporte, arte e curso profissionalizante, através convênios e parcerias do Poder Público Municipal com entidades públicas e privadas para a viabilidade do programa.

Portanto, o referido projeto consiste, não apenas em acolher os dependentes químicos, propondo a criação de um programa para tratamento de dependentes químicos, mas acima de tudo promover dignidade e efetividade de direitos humanos.

Plenário Sizenando de Sá Viana, 28 de Outubro de 2025

VEREADOR
WALLEF
GOLEIRO
VAMOS JUNTOS FAZENDO ACONTECER